

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DA CALABRIA, UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ E A WIDENER UNIVERSITY DELAWARE LAW SCHOOL

A Universidade do Vale do Itajaí (doravante Univali), a Universidade da Calábria – Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas (doravante Unical) e a Widener University Delaware Law School Delaware (doravante Delaware) expressam seu desejo de iniciar um caminho de colaboração na área de pesquisa e ensino jurídico e, portanto, concordam com o seguinte:

PARTES SIGNATÁRIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) na forma preconizada pela Lei Federal nº 12.881, de 12 de novembro de 2013 e instituída pela Lei Municipal nº 2.515, de 19 de outubro de 1989, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-202, aqui representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Valdir Cechinel Filho, eleito para o biênio 2022-2026, em dezembro 7 de janeiro de 2021, e cujas atribuições estão definidas no artigo 31 do Regulamento Geral da Univali (Brasil) com endereço na Rua Uruguai, n. 458, Centro, Itajaí-SC, Brasil, representado por seu Reitor Valdir Cechinel Filho.

UNIVERSITA' DELLA CALABRIA, instituição pública dotada de personalidade jurídica, com sede na Via Pietro Bucci, 87036 Arcavacata di Rende (CS), representada pelo seu Reitor pro tempore Nicola Leone;

A Widener University Delaware Law School, uma instituição privada com foco profissional em direito, está localizada em 4601 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19803, representada por Andrew A. Workman, Provost Widener University, e Todd J. Clark, Reitor da Delaware Law School.

Doravante "Universidades"

ARTIGO 1º: OBJETIVO

- a. O objetivo desta Convenção é estabelecer um programa de apoio mútuo para atividades científicas, de pesquisa, de ensino e de estágio de pesquisa

TJC

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' on the right and several scribbles on the left.

- internacionais e proporcionar aos estudantes a oportunidade de cursar Ph.D em Direito/SJD (doravante Ph.D) e outras qualificações de pós-graduação nas Universidades signatárias da convenção e nos professores do respectivas universidades a possibilidade de realizar períodos de investigação e ensino nas diversas localidades.
- b. Cada Universidade reserva-se o direito de modificar os seus currículos e procedimentos de inscrição em conformidade com os seus próprios regulamentos de ensino. Quaisquer alterações serão comunicadas por escrito às outras Universidades.
 - c. A pedido de cada Universidade é possível realizar reuniões para resolver eventuais problemas, acompanhar o andamento das atividades e desenvolver eventuais melhorias.

ARTIGO 2º: CURSO DE DOUTORADO

- a. Os Cursos de Doutorado oferecerão aos estudantes a oportunidade de obterem a qualificação exigida pelos respectivos regulamentos.
- b. Os Cursos de Doutorado mantêm as peculiaridades dos respectivos cursos e/ou currículos, para efeito de atribuição do título. As Universidades comprometem-se com o reconhecimento mútuo das atividades acadêmicas e dos estágios de investigação, de forma a satisfazer as suas exigências curriculares.
- c. Os programas de estudos serão coordenados e acordados entre as Universidades e envolverão atividades científicas e estágios de investigação internacionais, com a supervisão de um orientador de tese vinculado à instituição de acolhimento.
- d. O programa de estudos de cada aluno deverá incluir aulas, análise de teses, produção e publicação de artigos científicos também em inglês.
- e. As atividades científicas mínimas que o doutorando deverá realizar serão especificadas em protocolos e acordos subsequentes.

ARTIGO 3º: ADMISSÃO

- a. O pedido de ingresso nos Cursos de Doutorado poderá ser apresentado numa das Universidades, em conformidade com o que for especificamente regulado

TJC

  2 

- pelos protocolos e acordos subsequentes ao presente acordo e em observância dos procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos regulamentos.
- b. Os dirigentes dos cursos devem comunicar oficialmente às Universidades a lista de estudantes admitidos.
 - c. Para tanto, as Universidades comprometem-se a reservar um número mínimo de 1 (uma) vaga por universidade por ano.
 - d. As Universidades comprometem-se a partilhar qualquer informação relativa ao percurso dos alunos participantes no Curso.
 - e. A pesquisa conducente à elaboração da tese de doutoramento não pode durar menos de três anos. A pedido dos orientadores de teses de doutoramento, este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante anuência das Universidades. O pedido deverá ser apresentado pelo menos 1 mês antes da data prevista para conclusão da tese.
 - f. O estudante de doutoramento deverá registar o seu projeto de tese de doutoramento nas Universidades onde desenvolverá atividade científica e estágio de pesquisa, em conformidade com os respectivos regulamentos.
 - g. As Universidades não discriminam ninguém em seus programas educacionais, programas de emprego ou atividades com base em cor, raça, origem nacional, ascendência, sexo, deficiência, religião, idade, orientação sexual ou status de reservista.
 - h. Todos os alunos do Curso deverão demonstrar conhecimentos da língua inglesa, devidamente atestados, para compreensão das atividades científicas e realização do estágio de pesquisa nas universidades parceiras.
 - i. Cada aluno é obrigado a fornecer os documentos apropriados para a emissão do visto de estudante em conformidade com a legislação de cada país. Também é responsabilidade de cada aluno obter prontamente o visto de estudante, ter vacinas, seguros e quaisquer outros documentos necessários para matrícula antes de chegar às Universidades.
 - j. Cada aluno é responsável pelo planejamento de viagens nacionais e internacionais, bem como pelas despesas relacionadas à sua alimentação, material de estudo, transporte local, despesas pessoais, passaporte, solicitação de visto, seguro viagem com cobertura médica, odontológica e hospitalar em caso de doença ou acidente, ou funeral, repatriamento e seguro de acidentes pessoais.

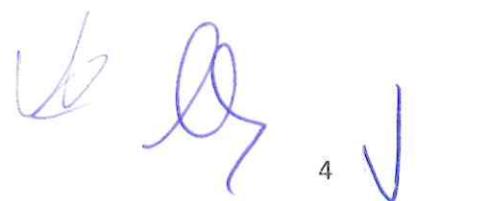
- k. O aluno que conclua com aproveitamento o Curso poderá participar nas cerimônias de atribuição de graus na Universidade de origem ou nas Universidades onde desenvolveu atividade científica e estágio de pesquisa internacional.

ARTIGO 4º: ESTÁGIO DE PESQUISA

- a. Para os alunos originários da Universidade da Calábria que quiserem realizar a dupla titulação, deverão cumprir 12 meses de estágio. Para os alunos originários das Universidade de Delaware e da UNIVALI, deverão cumprir 06 meses de estágio para a dupla titulação.
- b. O período de atividade científica e estágio de investigação internacional em cada universidade parceira decorre entre o segundo e o terceiro ano.
- c. O orientador do aluno deverá atestar o completo e correto desempenho da atividade científica e do estágio de pesquisa internacional, conforme estiver estabelecido em protocolos e acordos subsequentes.

ARTIGO 5º: RELATÓRIO E DEFESA DA TESE

- a. O aluno terá um orientador de tese na sua Universidade de origem e ainda um orientador de tese em cada instituição em que realize um período de atividade científica e estágio de investigação internacional, designado pelos Coordenadores de curso de cada Universidade.
- b. A tese será redigida em inglês, italiano ou português e a apresentação do trabalho final será realizada em inglês ou italiano.
- c. A discussão será realizada em uma das universidades parceiras. A apresentação, discussão e avaliação da tese decorrerão no cumprimento do disposto na legislação aplicável da Universidade de origem do aluno, e no cumprimento dos protocolos e acordos que posteriormente serão estipulados.
- d. A tese será objeto de discussão única e será avaliada por uma comissão composta de acordo com o regulamento da Universidade de origem, ao final das atividades científicas e do estágio de pesquisa internacional: a comissão é composta por professores das universidades parceiras; os orientadores de alunos de doutorado individuais não podem fazer parte dele.



- e. A comissão emitirá um relatório e uma nota global atribuída à tese, de acordo com a nota estabelecida no respectivo regulamento.
- f. A defesa da tese será reconhecida por todas as universidades nas quais o aluno tenha realizado atividades científicas e estágios de pesquisa internacionais.
- g. A defesa da tese poderá ser realizada por videoconferência.
- h. Para efeitos publicitários, a tese deverá ser depositada nas Universidades onde o aluno desenvolveu atividades científicas e estágios de pesquisa, de acordo com os respectivos regulamentos.
- i. Uma vez defendida a tese, cada Universidade onde o aluno tenha desenvolvido atividade científica e estágio de pesquisa internacional emitirá o título de Doutor nos termos do seu regulamento próprio.

ARTIGO 6º: RELAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADES

- a. Não existe qualquer tipo de relação laboral ou econômica entre as Universidades, dado que este Acordo apenas diz respeito às relações acadêmico-científicas.
- b. As Universidades comprometem-se a fornecer aos alunos do Curso bibliografia e materiais relativos aos programas acadêmicos das Universidades parceiras, bem como comprometem-se a promover e apoiar este programa junto de alunos de graduação e pós-graduação.
- c. As universidades parceiras comprometem-se a estimular a produção acadêmica por meio de artigos e livros científicos, durante o período em que o aluno estiver vinculado a uma das universidades signatárias desta Convenção.

ARTIGO 7º: TERMOS

- a. Durante o período de permanência em outras universidades, os doutorandos também deverão manter a condição de doutorando na universidade de origem.
- b. Os estudantes internacionais de doutoramento de uma Universidade devem seguir o mesmo estatuto que os estudantes internacionais de doutoramento de outras Universidades, estando sujeitos às mesmas regras, regulamentos, direitos e obrigações durante a realização dos seus estágios internacionais de investigação.



Handwritten signatures and a checkmark.

- c. Os alunos do curso de doutorado poderão usufruir de todas as facilidades disponíveis nos campi das universidades parceiras, nas mesmas condições e privilégios concedidos aos demais alunos. Esses privilégios não se estendem aos cônjuges e/ou a qualquer pessoa que não seja estudante participante do Curso.
- d. As universidades parceiras têm a função de informar aos alunos do curso de doutoramento sobre as atividades que podem ser frequentadas noutras universidades.
- e. Em caso de rescisão deste Contrato, os alunos já admitidos no Curso têm direito à conclusão dos estudos.

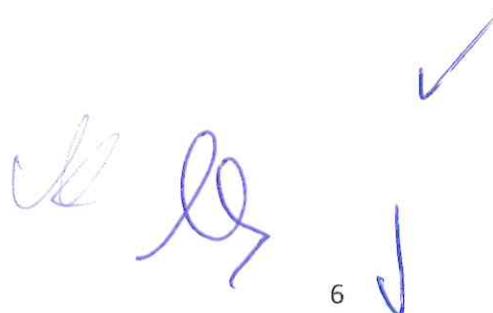
ARTIGO 8º: PAGAMENTOS

- a. Os estudantes são obrigados a pagar taxas mensais e impostos em suas instituições de origem, quando exigido pelos regulamentos das universidades parceiras.
- b. Nos termos deste Acordo, as Universidades não são obrigadas a efetuar qualquer tipo de pagamento entre si.
- c. As condições econômico-financeiras serão de responsabilidade exclusiva dos estudantes, sem prejuízo da possibilidade de estes se beneficiarem de bolsas e/ou programas de financiamento disponibilizados pelas suas universidades.
- d. As universidades determinarão as taxas e quotas para os alunos do doutorado em acordos específicos.
- e. Fica a critério de cada Universidade, por meio de processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado, a possibilidade de oferecimento de bolsa anual, a ser determinada em acordo específico.

ARTIGO 9º: ALOJAMENTO

As universidades, dentro dos limites dos seus recursos e políticas, ajudarão os estudantes do Curso a encontrar alojamento adequado, dentro e fora do campus.

ARTIGO 10º: PRIVACIDADE



Handwritten signatures and a checkmark.

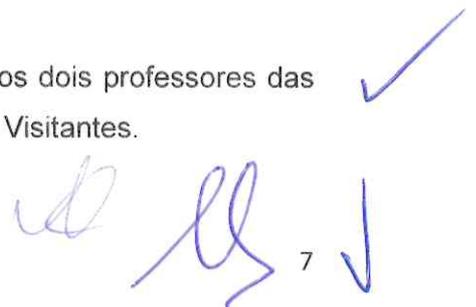
- a. O representante de cada Universidade fica obrigado a fornecer às demais Universidades as informações privadas necessárias à execução deste Convênio e à admissão dos alunos ao Curso.
- b. Todas as informações utilizadas dentro das Universidades só poderão ser compartilhadas com a administração se necessário para cumprir os termos deste Convênio.
- c. As partes comprometem-se a proteger os dados pessoais que possam ser recolhidos e processados para implementar este Convênio, de acordo com as leis e outros regulamentos aplicáveis nos países das Universidades signatárias deste Convênio.
- e. A tese bem como a publicação, valorização e proteção dos resultados da investigação do aluno nas instituições envolvidas estarão sujeitas à legislação em vigor e garantidas de acordo com os procedimentos específicos de cada país envolvido. Se necessário, as disposições relativas à proteção dos direitos de propriedade intelectual poderão ser sujeitas a regulamentos específicos.

ARTIGO 11: RESPONSABILIDADE

Cada Universidade nomeará um responsável pela implementação deste Acordo e deverá comunicar por escrito às outras Universidades o nome, cargo e e-mail do seu gestor no prazo de 15 dias a contar da sua assinatura.

ARTIGO 12: MOBILIDADE DOS DOCENTES

- a. No âmbito deste Acordo, as Universidades promovem também a mobilidade internacional de docentes, pesquisadores e doutorandos para o desenvolvimento de atividades de ensino em língua inglesa, eventos, pesquisa, publicação e outras atividades científicas conjuntas, como segue:
 1. Cada instituição poderá enviar anualmente dois docentes/pesquisadores, para o desenvolvimento das atividades acima elencadas, às demais universidades parceiras como Professores Visitantes.
 2. Cada instituição poderá anualmente pelo menos dois professores das universidades participantes, como Professores Visitantes.



Handwritten signatures and a checkmark.

3. Realização pelo professor em mobilidade internacional de pelo menos 18 horas de atividade letiva em inglês, em disciplinas ou seminários na instituição de acolhimento.
 4. Realização pelo docente em mobilidade, de investigação e publicação conjunta com docentes/investigadores da Universidade de acolhimento, em resultado do intercâmbio de docentes realizado.
 5. Realização de um evento conjunto em formato híbrido ou online, durante ou após a mobilidade acadêmica, com a presença de docentes das universidades parceiras e com acesso aos alunos das referidas instituições.
- b. O período de intercâmbio educacional será de no mínimo 07 (sete) dias e no máximo 03 (três) meses.
 - c. Os custos relativos ao envio de docentes/investigadores e à sua hospitalidade serão suportados pelas respectivas universidades, salvo acordo em contrário entre as partes.
 - d. Critérios de seleção:
 1. Os critérios de seleção de docentes serão estabelecidos por cada Reitor/Diretor da Universidade de origem do docente, levando em consideração o perfil, titulação, linha de pesquisa e conhecimento da língua inglesa de cada docente.
 2. A permanência dos docentes na Universidade parceira, para efeitos deste Acordo, será negociada entre as Partes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos respectivos regulamentos.

ARTIGO 13: DURAÇÃO

- a. Este Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura por todas as partes e permanecerá em vigor até 2033.
- b. O presente Acordo poderá ser rescindido mediante comunicação escrita de uma das partes até 90 (noventa) dias antes do prazo acima indicado.
- c. A modificação do conteúdo deste Acordo exigirá um acordo unânime das partes e será incluída em um adendo assinado pelas instituições envolvidas.



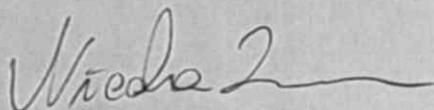
ARTIGO 14: CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÕES

- a. Este Acordo está redigido em italiano, português e inglês.
- b. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Acordo será resolvida amigavelmente entre as partes, através de um Comitê Responsável composto por um representante de cada parte. Este Comitê terá a tarefa de monitorar, supervisionar e controlar a implementação do Convênio e os compromissos assumidos pelos signatários.
- c. Este Acordo foi elaborado de acordo com as leis dos países universitários parceiros e será interpretado de acordo com as leis locais de cada universidade, em caso de conflito.
- d. Este Acordo será assinado em 4 (quatro) cópias originais no idioma inglês, 4 (quatro) cópias originais do mesmo conteúdo no idioma português, 4 (quatro) cópias originais do mesmo conteúdo no idioma italiano, todas com a mesma força legal e autenticidade.

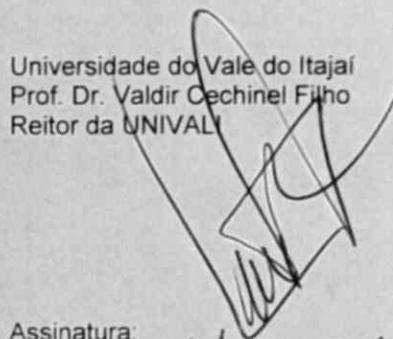
Itajai-Arcavacata-Wilmington _____ 2023.

Università della Calabria
Rettore protempore Nicola Leone

Universidade do Vale do Itajai
Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Reitor da UNIVALI



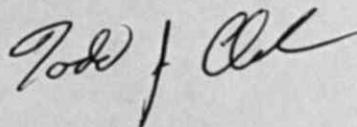
Assinatura: _____
Data: 16/10/2023



Assinatura: _____
Data: October, 21/2023

WIDENER UNIVERSITY
Andrew A. Workman
Provost

Delaware Law School
Todd J. Clark
Reitor



Assinatura: _____
Data: 5/31/2024
Wilmington

Assinatura: _____
Data: 4/10/2024

IL DIRETTORE
(Prof. Alfio CARIOLA)

